

DECRETO N.º 3045, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

“REVOGA O DECRETO N.º 3039/2013, E CONVOCA A POPULAÇÃO PARA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Considerando o disposto no inciso 1º, da Lei Municipal nº 839, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando a alteração do texto, por parte do Conselho Municipal de Saúde, do Regulamento das Reuniões Plenárias Distritais e do Regulamento da 9ª (nona) Conferência Municipal de Saúde;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a população do Município de Mangaratiba para a realização da 9ª (nona) Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2013, das 09:00 às 16:00 horas.

Art. 2º - Ficam homologados os novos textos do Regulamento das Reuniões Plenárias Distritais e do Regulamento da 9ª (nona) Conferência Municipal de Saúde, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba.

Parágrafo Único – Ficam considerados parte integrante deste Decreto o novo Regulamento das Reuniões Plenárias Distritais e o novo Regulamento da 9ª (nona) Conferência Municipal de Saúde, sendo os mesmos considerados “Anexo A” e “Anexo B”, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3039, de 12 de Agosto de 2013.

Mangaratiba, 14 de agosto de 2013.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

ANEXO A

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, em cumprimento ao que impõe o inciso XIX, do art. 2ª, da Lei Municipal nº 839, de 28 de dezembro de 2012, expede o presente REGULAMENTO PARA AS REUNIÕES PLENÁRIAS DISTRITAIS:

DA REALIZAÇÃO

Art. 1º - As Reuniões Plenárias Distritais de Saúde precedem a 9ª Conferência Municipal de Saúde e se destinam a eleger, ao final da Conferência o segmento de usuários no CMS.

Art. 2º - As Reuniões Plenárias Distritais serão realizadas preferencialmente na localidade sede do distrito administrativo municipal e agregarão bairros ou localidade próximas.

Art. 3º - Serão consideradas sede de distrito administrativo para fim de realização de Reunião Plenária Distrital, as seguintes localidades, tratadas neste regulamento como “distrito.”

- a) Junqueira – que incluirá Ibicuí, Praia Brava e Praia do Apará;
- b) Serra do Piloto – que incluirá Rubião, Matutu e Benguela
- c) Itacuruçá – que incluirá Axixá, ilhas e Marambaia
- d) Ingaíba – que incluirá Batatal
- e) Muriqui
- f) Praia Grande – que incluirá Sahy e Vale do Sahy
- g) Conceição de Jacareí – que incluirá Itacurubitiba
- h) Praia do Saco – que incluirá *El Ranchito*, Acampamento, Centro de Mangaratiba e Nova Mangaratiba.

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Reunião Plenária Distrital visa eleger delegados representantes dos “distritos” para a 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - Nas Reuniões Plenárias Distritais serão debatidas com os presentes, referências elogiosas, queixas, reivindicações e propostas a serem debatidas e votadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º - Nas Reuniões Plenárias Distritais deverão ser eleitos pelos presentes, que comprovadamente sejam residentes nas localidades reunidas sob o título de “distrito” para fim de realização da Reunião Plenária Distrital, um mínimo de quatro (4) e um máximo de oito (8) delegados, também residentes nas localidades, que representarão o “distrito” na 9ª Conferência Municipal de Saúde, observando também as restrições do art.15.

Art. 7º - Os delegados eleitos na Reunião Plenária Distrital escolherão na 9ª Conferência Municipal de Saúde, pelo voto secreto e individual, as entidades representativas do segmento dos usuários.

DA EXECUÇÃO

Art. 8º - O calendário e horário de realização das Reuniões Plenárias Distritais integra este Regulamento, como Anexo I.

Art. 9º - Serão participantes com comparecimento obrigatório no dia da Conferência Distrital o Presidente, Conselheiro Executivo, auxiliar do Conselho Municipal de Saúde e Conselheiros.

Art.10º - Serão convidados a comparecer às Reuniões Plenárias Distritais:

I - Trabalhadores em Saúde lotados nas unidades de saúde das localidades que compõem o “distrito” para fim de Conferência Distrital.

II - Secretário Municipal de Saúde ou Superintendente de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Administrador (es) municipal (ais) das localidades abrangidas pela Reunião Plenária Distrital citadas no art.3º.

IV - Diretoras, professoras e alunos da escola do “distrito”.

V - Autoridades (s) policial (is), local (is), federais, estaduais e municipais.

VI - Representantes federais e estaduais que atuam no distrito.

VII - Moradores, comerciantes, entidades que exerçam atividade no “distrito”.

Art. 11 - A presidência das Reuniões Plenárias Distritais caberá ao presidente do Conselho Municipal de Saúde ou, no seu impedimento, ao Conselheiro Executivo do CMS.

Art. 12 - Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Saúde expor, aos presentes no recinto, o que é o controle social, o papel do Conselho, sua composição, atribuições e responsabilidades.

Art. 13 - Qualquer participante terá direito a voz pelo prazo de 2 (dois) minutos para comentar os assuntos relacionados ao SUS, ao controle social, e somente estes; para tal, solicitará ao Conselheiro Executivo inscrição para falar, e obedecerá à ordem de chamada.

Art. 14 - Para eleição de delegado distrital (art.6º) só terão direito a votar os cidadãos presentes, residentes nas localidades tratadas como “distritos” para as Reuniões Plenárias Distritais, servindo como comprovante de residência documento original probatório de empresas prestadoras de serviço público (água, energia elétrica, telefone), em nome do cidadão presente, que comprove a efetiva residência e documento com foto, ou título de eleitor acompanhado de documento com foto.

Art. 15 - Só poderão ser eleitos Delegados Distritais, moradores presentes residentes nas localidades tratadas como “distrito” para a Conferência Distrital e que sejam:

- brasileiros natos ou naturalizados maiores de 18 anos, dos sexos masculino ou feminino;
- que não sejam membros vinculados ao Poder Judiciário, ou Legislativo ou Ministério Público;
- que não tenham vínculo empregatício com a PMM ou sejam considerados trabalhadores em saúde vinculados a PMM ou prestadores de serviços, vinculados à PMM.(Resolução 453 do CNS – 3ª diretriz item VI Relatório da 12ª Conf. Nac. Saúde nº 18 item III);

Art. 16 - Cada cidadão presente com direito a voto, poderá escolher, votando, em um só delegado.

Art. 17 - O processo de escolha dos delegados distritais será pelo voto escrito e secreto.

Art. 18 - O conselheiro Executivo e a auxiliar do CMS registrarão todas as ações, falas, propostas e decisões relativas a Reunião Plenária Distrital em documento titulado “Relatório da Conferência Distrital”.

Art. 19 – Fica revogado o regulamento anterior.

Mangaratiba, 14 de Agosto de 2013.

PAULO TAVARES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I

DATA	AÇÃO	DISTRITOS	HORÁRIO	LOCAL
29 DE AGOSTO QUINTA	Reunião Plenária Distrital	Sahy – Vale do Sahy Praia Grande	9:00 às 12:00	Sede da Associação de Moradores do Vale do Rio Sahy.
	Reunião Plenária Distrital	Junqueira – Ribeira Praia Brava – Apra - Ibicuí	14:30 às 17:30	Sede do Iate Clube Itassunema.
31 DE AGOSTO SÁBADO	Reunião Plenária Distrital	Conceição de Jacareí - Itacurubitiba	9:00 às 12:00	Colégio Municipal Hermínia de Oliveira Mattos.
	Reunião Plenária Distrital	Ingaíba – Batatal	14:30 às 17:30	Escola Municipal Batatal.
11 DE SETEMBRO QUARTA	Reunião Plenária Distrital	Itacuruçá – Axixá Ilhas – Marambaia	9:00 às 12:00	Escola Municipal Caetano de Oliveira.
	Reunião Plenária Distrital	Muriqui	14:30 às 17:30	Sede social do Iate Clube de Muriqui.
14 SETEMBRO SÁBADO	Reunião Plenária Distrital	Nova Mangaratiba – Praia do Saco – Ranchito – Acampamento – Centro de Mangaratiba	9:00 às 12:00	CIEP 294 – Cândido Jorge Capixaba.
	Reunião Plenária Distrital	Serra do Piloto – Rubião – Matutu e Benguela	14:00 às 17:30	Escola Municipal Antônio Cordeiro Portugal.

19 DE SETEMBRO QUARTA E QUINTA	9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA	Centro de Mangaratiba – Clube Náutico dos Mangarás	09:00 às 16:00	Clube Náutico dos Mangarás.
---	--	---	-------------------	--------------------------------

Mangaratiba, 14 de agosto de 2013.

PAULO TAVARES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO B

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, em cumprimento ao que impõe o inciso XIX, do art. 2ª, da Lei Municipal nº 839, de 28 de dezembro de 2012, expede o presente REGULAMENTO PARA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA:

FINALIDADE

Art. 1º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde, cumprindo o que dispõe a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, expedida pelo Conselho Nacional de Saúde, na quinta diretriz, item XIX, e também na Lei Municipal nº 839, de dezembro de 2013, em seu art. 2º item XIX, será regida pelo presente regulamento.

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba será precedida de 8 (oito) reuniões Plenárias distritais, que levarão à população das localidades do município as informações pertinentes às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como concluir pela eleição de representantes da localidade, que serão delegados Distritais na 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º - O tema da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba será “CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS – REQUISITO BÁSICO PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL”.

Art. 4º - As propostas resultantes de debates e aprovadas pela metade mais um dos delegados distritais, mais os conselheiros efetivos presentes, farão parte do Plano Plurianual de Saúde e do Plano de Ações de Saúde para 2014, cumprindo o que prevê a resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS 5ª Diretriz item XIX.

DA REALIZAÇÃO:

Art. 5º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba será realizada no dia 19 de setembro de 2013, em um único turno, das 09:00 horas às 16:00 horas.

Art. 6º - A 9ª Conferência compreenderá na realização de palestras, debates e eleição das entidades que integrarão o Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 1º de outubro de 2013 a 1º de outubro de 2015.

Art. 7º - Os trabalhos da 9ª Conferência Municipal de Saúde, serão coordenados pelo Conselho Municipal de Saúde, que presidirá uma comissão composta por 8 conselheiros divididos em duas subcomissões.

Art. 8º - A comissão será paritária, composta por 4 usuários, 2 trabalhadores da saúde e 2 governamentais, todos conselheiros efetivos ou suplentes. As decisões de qualquer uma das subcomissões e da comissão, serão expressas por votação entre seus membros e, em caso de empate, o desempate será obtido pelo voto do CMS (conselheiros efetivos).

Art. 9º - “A subcomissão administrativa” deverá agir para

- Providenciar local apropriado para a realização da 9ª Conferência, observando acessos, circulação, estacionamento, iluminação, ventilação, instalações sanitárias.
- Instalação de som e auxílio audiovisuais
- Publicidade visual e sonora
- Identificações, convites, impressos.
- Transporte e refeições dos palestrantes
- Almoço a ser servido no intervalo entre os turnos
- Apoio de digitação e impressão de documentos
- Segurança e manutenção da ordem

Art. 10º - A “subcomissão de eleição” deverá atuar para:

- Identificação de delegados e conselheiros
- Definição de locais de votação
- Designação de mesários
- Autenticação de cédulas e localidades de urnas
- Verificação de listas de pessoal habilitado a votar
- Conduzir a votação e apuração
- Apreciar e julgar documentação apresentada por cada entidade que pretende concorrer à eleição

Art. 11 – No primeiro turno do primeiro dia da Conferência, o tema será abordado por palestrantes que, ao final da palestra, poderão responder a perguntas dos presentes.

Art. 12 - Ainda no primeiro turno assuntos pertinentes ao SUS e ao controle social, particularmente no município, serão tratados pelo Secretário Municipal de Saúde ou por elementos do escalão diretor na Secretaria Municipal de Saúde, se previamente incluídos na programação, cabendo responder a perguntas dos presentes.

Art. 13 – As perguntas deverão ser feitas por escrito e entregues a um conselheiro titulado “moderador”, que as apresentará ao palestrante, que por sua vez as responderá.

Art.14 – Cada interlocutor poderá fazer no máximo duas perguntas a cada palestrante, desde que se relacione ao tema da palestra.

PROCESSO ELETIVO

Art. 15 – A 9ª Conferência Municipal de Saúde elegerá seis (06) entidades efetivas e seis (06) entidades suplentes, previamente inscritas de acordo com o art. 22 deste regulamento, que integrarão o segmento dos usuários e três (03) entidades efetivas e três (03) entidades suplentes que integrarão o segmento dos trabalhadores em saúde. Estes dois segmentos eleitos pelo voto direto e secreto, com os designados para o segmento governamental, comporão o Conselho Municipal de Saúde com mandato de 1º de outubro de 2013 a 1º de outubro de 2015.

Art. 16 - Serão considerados membros efetivos do segmento dos usuários, as 06 entidades que somarem maior número de votos dos delegados distritais somados aos votos dos conselheiros efetivos; as entidades que se seguirem na ordem decrescente da soma de votos, serão considerados suplentes.

Art. 17 - Serão considerados membros efetivos dos segmentos dos trabalhadores em saúde, as 03 entidades que se seguirem na ordem decrescente na soma de votos dos trabalhadores em saúde que exercem sua função ou atividade profissional no município e que pertençam ao quadro efetivo, ou contratado (a), ou cedido (a), ou à disposição da Prefeitura Municipal de Mangaratiba; as entidades que seguirem na ordem decrescente a soma de votos serão considerados membros suplentes.

Art. 18 - Se ocorrer empate no número de votos entre entidades, terá preferência a que tiver exercido menor número de mandatos no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 – Poderão votar para escolha das entidades representantes dos trabalhadores em saúde, as pessoas físicas que:

- a- sejam servidores do Município de Mangaratiba efetivos(as), contratados(as), cedidos(as) ou à disposição, cadastradas nas categorias profissionais registradas no ministério do

trabalho como “trabalhadores em saúde” ou “profissionais de saúde e constem na listagem fornecida pela seção de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

- b- Cedidas ou à disposição do Município, constem da listagem fornecida pelo encarregado da FUNASA, como prestando serviço no município, lista esta confirmada pelo SMS.
- c- Os conselheiros efetivos do Conselho Municipal de Saúde, do segmento dos trabalhadores em saúde.

Art. 20 – Deverão votar para a escolha das entidades representativas dos usuários, os delegados distritais e os conselheiros efetivos ou suplentes, do Conselho Municipal de Saúde, do segmento dos usuários.

Art. 21 - A entidade para concorrer a membro do Conselho Municipal de Saúde, deverá se enquadrar no que está regulado no item III, da terceira diretriz, da Resolução 453, de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 22 - A entidade para se inscrever para concorrer a membro do CMS terá que apresentar à “subcomissão de eleição”, para análise e aprovação, até 10 de setembro de 2013, os seguintes documentos:

- 1- Estatuto ou regulamento que rege o funcionamento da entidade, registrado no cartório de títulos e documentos;
- 2- Inscrição junto ao CNPJ onde conste que a entidade está ativa, pelo mesmo, há 1 (um) ano completo;
- 3- Cópia da ata da assembleia ou reunião que elegeu a diretoria da entidade com mandato em vigência para 2013, autenticada e registrada em cartório de títulos e documentos;
- 4- Documento assinados pelo presidente em exercício e por outro diretor da entidade, solicitando inscrição para que a entidade concorra à eleição na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Mangaratiba;
- 5- Endereço do local onde funciona a entidade, ou sua representação regional com jurisdição sobre Mangaratiba, ou em Mangaratiba, para o qual seja endereçada a correspondência oficial;

Art. 23 - A entidade eleita designará a pessoa física que a representará no período do mandato para o qual a foi eleita.

Art. 24- O representante do Poder Executivo Municipal designará as pessoas físicas que integrarão o segmento governamental, obedecendo ao que está regulado no artigo 5º, da Lei Municipal nº 839, de 28 de dezembro de 2012.

Art.25 - É recomendado, para o trabalho proveitoso do Conselho Municipal de Saúde, que a pessoa designada para membro do Conselho em qualquer dos segmentos (usuários, trabalhadores em saúde e governamentais) tenha condição de ser capacitado e de exercer a função de conselheiro pelo prazo mínimo de seis meses. Excetuam-se os casos em que estes conselheiros se enquadrem nas seguintes situações:

- Falecimento

- Licença para tratamento de saúde
- Cumprimento de sentença condenatória
- Demitido ou rescisão do contrato de trabalho ou desvinculação com a Prefeitura M. de Mangaratiba.
- Afastado por julgamento do Conselho
- desfiliação da entidade que o designou

Art.26 - Só poderão ser designados membros do Conselho Municipal de Saúde de Mangaratiba nos segmentos de usuários:

- brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, dos sexos masculino ou feminino.
- que não sejam membros ou vinculados ao poder judiciário, ao poder legislativo ou ao Ministério Público (Resolução 453 de 2012 do CNS)
- que não se enquadrem no inciso VII da terceira diretriz da resolução 453 de 10 de maio de 2013, do CNS.
- que não exerçam cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, nem sejam prestadores de serviços de saúde vinculados ao Município de Mangaratiba (decisão da 12ª Conferência Nacional de Saúde – relatório).

Art. 27 – Os designados para o segmento governamental deverão se enquadrar no previsto nos artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 839, de 28 de dezembro de 2012, e não poderão ser membros do poder legislativo, executivo ou judiciário ou do Ministério Público.

Art. 28 – Fica revogado o regulamento anterior.

Mangaratiba, 14 de agosto de 2013.

PAULO TAVARES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde